



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2017.

1. PREÂMBULO.

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.762.074/0001-85 com sede administrativa na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, através do seu Pregoeiro Alfredo Henrique Pereira nomeada pelo Decreto 3.809/PMMA/2017 de 01 de junho de 2017, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a concessão das instalações do Terminal Rodoviário Municipal, do tipo **MAIOR OFERTA**, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, oportunidade em que se procederá ao recebimento dos documentos de “**CREDENCIAMENTO**”, da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” (Envelope 1) e da “**PROPOSTA COMERCIAL**” (Envelope 2), conforme as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – DO OBJETO E VALOR MÍNIMO.

2.1 – Esta Licitação tem por objeto a Concessão de Uso das Instalações do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza, com área compreendida de 308m² (trezentos e oito metros quadrados), por um período de **10 anos**, para exploração comercial de lojas, lanchonete, guarda volumes e banheiros, com a contraprestação da reforma do terminal por parte da empresa vencedora na licitação, devendo obedecer às conformidades descritas na planilha de reforma em anexo.

2.2 – O Valor Mínimo da taxa mensal de ocupação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo direito de concessão do Terminal Rodoviário Municipal.

2.3 – Será feita a dedução dos gastos com a reforma do Terminal Rodoviário sobre a taxa mensal de ocupação do espaço, até o valor despendido, mediante prestação de contas à **CONCEDENTE**.

2.4. Passarão a incidir os pagamentos mensais da concessão após concluída pela **CONCESSIONÁRIA** sua contraprestação de reforma do Terminal Rodoviário, providência que deverá ser iniciada no prazo do item 5.8 e concluída no prazo do item 5.9.2.

3. DO LOCAL, ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

DATA DE ABERTURA: 27/07/2017 às 08h00min.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: às 09h00min do dia 08/07/2017.

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas.

4.2. É vedada a participação nesta licitação:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa que se encontre suspensa, ainda que, temporariamente de licitar e contratar com o Município ou Estado de Rondônia;
- c) De empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.



5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - As propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local mencionados no Item 3, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte frontal a seguinte inscrição:

a) Envelope contendo os **Documentos de Habilitação – (Envelope 01):**

AO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

Edital de Concorrência Pública nº 02/2017.

“ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO”

(Razão Social, nº CNPJ, Endereço Completo, e-mail e Telefone da empresa).

b) Envelope contendo os documentos relativos à **Proposta Comercial – (Envelope 02):**

AO

MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA

Edital de Concorrência Pública nº 02/2017.

“ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”

(Razão Social, nº CNPJ, Endereço Completo, e-mail e Telefone da empresa)

5.2 – A licitante proponente deverá promover o protocolo dos envelopes “01” e “02” junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza pessoalmente, por si, por empregado ou preposto, ou procurador.

5.3 – O proponente poderá, a seu critério, comparecer e participar da sessão de abertura e julgamento da licitação “**Concorrência Pública nº 02/2017**”, pessoalmente ou através de representante ou procurador, sendo que estes últimos só poderão se manifestar durante as fases de abertura e julgamento da licitação desde que estejam munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para manifestar, diligenciar, assinar, desistir ou transigir, com firma reconhecida, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fora dos envelopes, no ato da sessão.

5.4 – Não serão considerados os documentos e proposta enviada via fax, e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.5 – O processo de abertura dos envelopes de número 01 e 02 dividir-se-á em duas etapas distintas, como segue:

5.5.1 – Primeira Etapa: Abertura dos **Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação**, os proponentes que atenderem as disposições previstas no **Item 6** deste Edital serão declarados habilitados à segunda etapa.

5.5.1.1 – Aos proponentes não habilitados serão devolvidos os envelopes ainda fechados das Propostas Comerciais, após a homologação do resultado desta licitação.

5.5.2 – Segunda Etapa: Abertura dos **Envelopes nº 02 – Proposta Comercial**, conforme modelo Anexo II, apresentados pelos proponentes habilitados, conforme **Item 7** deste Edital.

5.5.2.1 – Serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados na primeira fase.

5.6 – Estando todos os proponentes presentes, por si, por representantes ou procuradores legalmente habilitados e, havendo declaração expressa destes **renunciando ao direito de interposição de recurso**, conforme **modelo IV**, relativamente à fase de habilitação, na forma disciplinada pelo item “III” do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão poderá proceder à abertura dos **envelopes de nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, na mesma sessão, em ato subsequente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



5.7 – O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo regime de **MAIOR OFERTA MENSAL**, e as propostas serão classificadas em ordem decrescente.

5.8 – A inadequação da proposta aos objetivos para os quais foram licitados torna-a inexecutável, conseqüentemente sendo a mesma desclassificada.

6 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 (documentação)

6.1 – Os proponentes deverão apresentar o “**ENVELOPE N.º 01**” contendo os documentos relacionados a seguir, em original ou cópia autenticada, não se admitindo cópia de cópia. Os documentos que deverão constar do Envelope n.º 01 são os seguintes para PARTICIPAÇÃO das PESSOAS JURÍDICAS ou EMPRESA INDIVIDUAL, o licitante apresentará, para fins da habilitação, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Registro Comercial, no caso de micro empresa individual (MEI);

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ;

e) Prova de regularidade (CND) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS), ou podendo ser a CND conjunta Federal, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, se já estiver unificado;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho);

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes;

j) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador ou titular da firma individual.

m) Declarações, conforme modelo constante do **Anexo III**;

n) Termo de Renúncia, conforme modelo **Anexo IV**.

6.2 – Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação do Documento Original, os quais **não** serão devolvidos aos proponentes, ficando em poder do Município, para fins de comprovação ao atendimento das condições legais.

6.3 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação, ao seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente, esclarecimentos sobre documentos de participação, todavia não será admitida aos concorrentes qualquer complementação, substituição ou inclusão de documentos.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá marcar nova reunião para exame mais detalhado dos documentos apresentados, a seu critério exclusivo, bem como estabelecer prazo para definir e decidir qualquer questão surgida durante a licitação, suspendendo a reunião pelo prazo necessário, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.6 - As reuniões poderão ser assistidas por qualquer pessoa, porém, só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos e firmar a ata, os representantes credenciados, por escrito, pelos proponentes, munidos de documento de identidade.



6.7 - O não comparecimento de representantes das proponentes, ou ainda, a falta de assinatura dos mesmos na ata dos trabalhos, implicará na aceitação das decisões da Comissão Julgadora.

6.8 - Após o horário determinado para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, justificativas ou acréscimos aos mesmos.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 02

7.1 – O “**ENVELOPE N° 02**”, contendo a proposta comercial propriamente dita, deverá conter, de forma clara e inconfundível:

a) Proposta Comercial propriamente dita, conforme modelo constante no **Anexo II**;

7.2 – A proposta comercial será apresentada em via única, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, nos termos do modelo constante do **Anexo II**, que integra este edital.

7.2.1 – A proposta comercial deverá conter o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, e deverá estar datada e assinada por quem de direito, devidamente identificado.

7.3 - Será declarada vencedora do Lote a proposta do licitante que:

7.3.1 – Apresentar a proposta comercial com a **MAIOR OFERTA MENSAL**, referente ao Lote pretendido, conforme modelo **Anexo II**.

7.3.2 - No caso de empate, será procedido através de sorteio, na própria sessão.

7.4 - As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que fizerem referências à proposta de outro proponente.

7.5 - As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.6 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 – Será responsável pelas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do Terminal Rodoviário.

8.2 – Será responsável pela limpeza, e manutenção das dependências públicas do Terminal Rodoviário, inclusive dos sanitários e demais espaços e áreas do mesmo, se obrigando a manter limpos, higiênicos e com aparência agradável, bem como seu(s) estabelecimento(s) comercial(is).

8.3 – Ficará obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.

8.4 – Ficará obrigada a manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas.

8.5 – Será responsável individualmente, por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do município.

8.6 – A concessionária deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes, submetendo-se à fiscalização do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos;

8.7 – O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações ensejará a aplicação de **MULTA**, equivalente ao valor da taxa mensal de ocupação do espaço, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

8.8 – A CONCESSIONÁRIA Deverá instalar-se, iniciando os trabalhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de **MULTA** de 20% (vinte por cento) sob o valor total do mesmo, reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.



8.9 – O licitante vencedor firmará declaração (conforme modelo – Anexo III) de ter conhecimento das manifestações da área de engenharia do município, acerca do estado em que se encontra o prédio do Terminal Rodoviário, sanitários, cobertura e demais áreas do mesmo;

8.9.1 – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e recuperação necessárias no Terminal Rodoviário, inclusive quanto à recuperação da cobertura, bem como quaisquer despesas com instalações, recuperação e eventual aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades no imóvel objeto da CONCESSÃO, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

8.9.2 – As providências de recuperação das instalações deverão ser efetivadas em até 180 (dias) contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

8.10 – O desvio da destinação dos imóveis para outras finalidades não previstas neste projeto básico, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos imóveis e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

9. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1 - Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, apenas para os fins previstos neste edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 - São obrigações da concedente:

10.1.1 - Disponibilizar o imóvel à concessão de uso, devidamente livre e desimpedido.

10.2 - As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades do imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.

10.3 - A presente CONCESSÃO DE USO é intransferível, sendo terminantemente proibido ao licitante vencedor ceder ou, por qualquer forma, repassar a concessão de uso para exploração do objeto do presente edital a terceiros, podendo, no entanto, sublocar os espaços do imóvel.

10.4 - A concessionária deverá, finda a concessão de uso, devolver as instalações, deixando na área objeto desta concessão as benfeitorias introduzidas no prédio, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.

10.6 - Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações da Concessionária:

- a) Submeter-se à fiscalização do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos;
- b) Assumir as despesas com energia elétrica, água e telefone;
- c) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida;
- d) Manter a área permitida de uso em perfeitas condições de limpeza, higiene e asseio;
- e) Submeter-se à fiscalização da Saúde Pública Municipal;
- f) Manter sempre limpo e higiênico os banheiros e demais espaços do Terminal Rodoviário.

10.7 - A concessionária deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes.

11. DO JULGAMENTO:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



11.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada em cada lote.

11.2 - Caberá também à Comissão de Licitação:

11.2.1 - Receber os envelopes de documentação e Proposta Comercial na forma estabelecida neste Edital.

11.2.2 - Proceder à ABERTURA dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha. A abertura dos envelopes será processada em reunião aberta ao público, cuja sessão terá início **às 08horas do dia 27/07/2017**, ou no primeiro dia útil subsequente, caso em decorrência de fato superveniente, seja suspenso o expediente na Prefeitura nesse dia, na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, no endereço especificado neste Edital.

11.2.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02 – Proposta Comercial, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvida ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 105 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2.4 - Uma vez abertos os envelopes da documentação, após terem sido julgados habilitados ou inhabilitados os proponentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes inhabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 11.2.3 deste Edital.

11.2.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

11.2.6 - No término dos seus trabalhos a Comissão Permanente de Licitações elaborará a ata final, concluindo, formal e explicitamente, o(s) proponente(s) vencedor(es) de cada lote, assim considerado(s) aquele(s) que tiver(em) apresentado a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para o Lote, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

11.2.7 - A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12. DOS RECURSOS

12.1 - O proponente que pretender impetrar impugnação de concorrente, ou recorrer da decisão da Comissão, deverá fazer consignar em ata a sua pretensão, indicando o fato, e as razões do ato, e de forma sucinta, a fundamentação, cuja pretensão deverá ser confirmada por petição dirigida ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual deverá ser abordado o fato e as razões da impugnação ou da decisão recorrida, de forma ampla e abrangente, e a fundamentação jurídica do pedido.

12.2 - A petição de impugnação ou de recurso à decisão da Comissão deverá ser interposta perante o Presidente da Comissão no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da formulação da pretensão de impugnar ou recorrer, constante da Ata dos trabalhos da Sessão de abertura e julgamento da licitação.

12.3 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. DO PRAZO DA CONCESSÃO



13.1 - A Concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, prorrogáveis, sendo, no entanto vedada a prorrogação automática.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Concluídas as fases da licitação e sem que da decisão final caiba qualquer recurso, findo o prazo legal para suas interposições, o processo será encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação.

15. DO TERMO DE CONCESSÃO

15.1 - Esgotados todos os prazos para recursos, a Administração convocará o(s) vencedor(es) para celebrar o Termo de Concessão de uso do imóvel com o Município, conforme modelo da **minuta Anexo V**, no prazo de até 05 (cinco) dias.

15.2 - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

15.3 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o termo de concessão, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do termo, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

16.1 - Ficará assegurado ao Município de Ministro Andreazza, através da Secretaria Municipal de Administração, o direito de fiscalização do cumprimento dos deveres da Concessionária durante o prazo da concessão.

17. DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento referente à Concessão do Imóvel será mensal, e será processado através de guia retirada junto ao Município de Ministro Andreazza, sendo este pago em agências bancárias.

17.2 - O atraso do pagamento da parcela mensal será cobrado multa e juros sobre o valor da mesma.

17.3 - O atraso de 04 (quatro) parcelas consecutivas da mensalidade cabe advertência do Município à CONCESSIONÁRIA, e conseqüentemente rescisão do Termo de Concessão.

18. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

18.1. O reajuste do valor estabelecido no presente Termo de Concessão será realizado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

18.2. O reajuste do valor será feita através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

19. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

19.1 - Em caso de INADIMPLEMENTO da concessão, representada pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, além das anteriormente previstas:

- Multas;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20.1 - Poderão participar da presente Concorrência pessoas jurídicas legalmente constituídas.

20.2 - É vedada a participação de pessoas impedidas por força da Lei.



20.3 - É vedada a participação de servidores públicos da administração direta ou indireta, municipal, estadual e federal.

20.4 - É vedada a participação de Pessoa Jurídica ou Física que tiverem débitos de qualquer natureza com o Município.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

21.1 - Ocorrendo violação de qualquer norma estabelecida neste Edital, Leis Federais e Municipais, poderá o Município de Ministro Andreazza, em qualquer tempo, determinar a revogação, mediante Ato Executivo.

21.2 - A revogação da concessão se operará sem prévia interferência judicial e independente de indenização ou compensação de qualquer espécie à concessionária.

21.3 - Verificando-se a revogação, será o licitante vencedor obrigada a entregar a área, livre e desembaraçada, no prazo de 30 (trinta) dias.

22. DA RESCISÃO

22.1 - O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato de Concessão ou Permissão de Uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Concessionária falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) Alteração pela Concessionária da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Concessionária e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) O Município, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato da concessão de uso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo da concessão ou permissão de uso.

23.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

23.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

23.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

23.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de licitação.

23.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão aceitos na licitação os participantes retardatários.

23.7 - Em caso de término ou rescisão do termo de concessão, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desta licitação entregando o imóvel com todas as benfeitorias incorporadas, independente de indenização.

23.8 - A Concedente poderá considerar rescindido o termo de concessão e revogada a concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula ou dispositivos deste Edital e do instrumento de concessão a ser firmado entre as partes.

23.9 - As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizadas pelo Município, desde que atendidas às disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária a qualquer indenização.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



23.10 - O Município de Ministro Andreazza poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação ou o termo de concessão dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar sua nulidade de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 49 e parágrafos seguintes.

23.11 - O ato de entrega dos envelopes para participar desta licitação pressupõe prévio, pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como da real situação do imóvel, objeto desta licitação, não podendo nenhum proponente alegar o desconhecimento para justificar os atos praticados em desacordo com estas condições.

23.12 - Os casos omissos serão examinados e decididos na forma de Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas de caráter público.

23.13 - Os anexos integrantes da presente licitação são os seguintes:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações;
- d) Anexo IV – Modelo do Termo de Renúncia;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato de Concessão do Imóvel.

23.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:00 às 13:00 horas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, ou pelo telefone (69) 3448 2484.

Ministro Andreazza/RO, em 08 de junho de 2017.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA

Pregoeiro

ARNALDO STRELOW

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município



ANEXO – I

PROJETO BÁSICO

(inciso IX, Art. 6º c/c inciso I do Art. 7º, Lei 8.666/93)

1- INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, pessoa jurídica de direito público, localizada à Av. Pau Brasil, nº 5577 – Bairro Centro, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, elabora o presente projeto técnico básico, que através de procedimento licitatório pertinente, atendendo aos preceitos legais estabelecidos nas leis federais 8.666/93 e demais normas vigentes, deverá realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, objetivando a concessão das instalações do Terminal Rodoviário Municipal, do tipo **MAIOR OFERTA**, sobre a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço.

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1 – Concessão de uso das instalações do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza inclui a contraprestação da reforma do terminal por parte da empresa ganhadora na licitação, devendo obedecer às conformidades discriminadas na planilha de reforma em anexo.

2.2 – Será feita a dedução dos gastos com a reforma do Terminal Rodoviário sobre a taxa mensal de ocupação do espaço, até o valor despendido, mediante prestação de contas à CONCEDENTE.

2.3 – Passarão a incidir os pagamentos mensais da concessão após concluída pela CONCESSIONÁRIA sua contraprestação de reforma do Terminal Rodoviário, providência que deverá ser iniciada no prazo do item 5.8 e concluída no prazo do item 5.9.2.

3 – OBJETIVOS:

Item	Descrição	Unid	Qtda	Valor mínimo
01	Concessão de Uso das Instalações do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza	Mês	120	1.000,00
	Planilha de Gastos Com a Reforma do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza		Valor	R\$ 47.277,16

4 – OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Concessão de Uso das Instalações do Terminal Rodoviário de Ministro Andreazza, por um período de **10 anos**, com área compreendida de 308m², para explorações de lojas, lanchonete, guarda volumes e banheiros com dimensões discriminadas conforme planilha em anexo.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Será responsável pelas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza do Terminal Rodoviário.



- 5.2 – Será responsável pela limpeza, e manutenção das dependências públicas do Terminal Rodoviário, inclusive dos sanitários e demais espaços e áreas do mesmo, se obrigando a manter limpos, higiênicos e com aparência agradável, bem como seu(s) estabelecimento(s) comercial(is).
- 5.3 – Ficará obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
- 5.4 – Ficará obrigada a manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas.
- 5.5 – Será responsável individualmente, por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do município.
- 5.6 – A concessionária deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes, submetendo-se à fiscalização do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos;
- 5.7 – O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações ensejará a aplicação de MULTA, equivalente ao valor da taxa mensal de ocupação do espaço, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 5.8 – A CONCESSIONÁRIA Deverá instalar-se, iniciando os trabalhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de MULTA de 20% (vinte por cento) sob o valor total do mesmo, reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.
- 5.9 – O licitante vencedor firmará declaração (conforme modelo – Anexo III) de ter conhecimento das manifestações da área de engenharia do município, acerca do estado em que se encontra o prédio do Terminal Rodoviário, sanitários, cobertura e demais áreas do mesmo;
- 5.9.1 – A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e recuperação necessárias no Terminal Rodoviário, inclusive quanto à recuperação da cobertura, bem como quaisquer despesas com instalações, recuperação e eventual aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades no imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária.
- 5.9.2 – As providências de recuperação das instalações deverão ser efetivadas em até 180 (dias) contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de rescisão pura e simples desta Concessão de Uso, revertendo ao patrimônio do Município o imóvel e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.
- 5.10 – O desvio da destinação dos imóveis para outras finalidades não previstas neste projeto básico, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples desta Concessão de Uso, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos imóveis e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

6- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1** - Ocupar o espaço físico do imóvel objeto deste Projeto Básico, apenas para os fins previstos neste.



7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1 – São obrigações da concedente:

7.1.1 – Disponibilizar o imóvel à concessão de uso, devidamente livre e desimpedido.

7.2 – Serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária, as despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades no imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO.

7.3 – A presente concessão de uso é intransferível, sendo terminantemente proibido, ceder ou, por qualquer forma, repassar a concessão de uso do presente projeto básico a terceiros, podendo, no entanto, sublocar os espaços do imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO.

7.4 – A concessionária deverá, finda a concessão de uso, devolver as instalações, deixando na área objeto desta concessão as benfeitorias introduzidas no prédio, que a ele se incorporarão, sem direito à indenização ou compensação.

7.5 - Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações da Concessionária:

- a) Submeter-se à fiscalização do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos;
- b) Assumir as despesas com energia elétrica, água e telefone;
- c) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida;
- d) Manter a área permitida de uso em perfeitas condições de limpeza, higiene e asseio;
- e) Submeter-se à fiscalização da Saúde Pública Municipal;
- f) Manter sempre limpo e higiênico os banheiros e demais espaços do Terminal Rodoviário.

7.6 - A concessionária deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes.

8 - DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1 - A Concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, prorrogáveis, por igual período, sendo, no entanto vedada a prorrogação automática.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

9.1 - Ficará assegurado ao Município de Ministro Andreazza, através da Secretaria Municipal de Administração, o direito de fiscalização do cumprimento dos deveres da Concessionária durante o prazo da concessão.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento referente à Concessão do Imóvel será mensal, e será processado através de guia retirada junto ao Município de Ministro Andreazza, sendo este pago em agências bancárias.

10.2 – O atraso do pagamento da parcela mensal será cobrado multa e juros sobre o valor da mesma.

10.3 – O atraso de 04 (quatro) parcelas consecutivas da mensalidade cabe advertência do Município à CONCESSIONÁRIA, e conseqüentemente rescisão do Termo de Concessão.



11 - DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1. O reajuste do valor estabelecido no presente Termo de Concessão será realizado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

11.2. O reajuste do valor será feita através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12 - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

12.1 - Em caso de INADIMPLEMENTO da concessão, representada pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, além das anteriormente previstas:

- Multas;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 - Ocorrendo violação de qualquer norma estabelecida nas Leis Federais, Estaduais e Municipais, poderá o Município de Ministro Andreazza, em qualquer tempo, determinar a revogação, mediante Ato Executivo.

13.2 - A revogação da concessão se operará sem prévia interferência judicial e independente de indenização ou compensação de qualquer espécie à concessionária.

13.3 - Verificando-se a revogação a concessionária ficará obrigada a entregar a área, livre e desembaraçada, no prazo de 30 (trinta) dias.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato de Concessão ou Permissão de Uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à concessionária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a Concessionária falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) Alteração pela Concessionária da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pelo Município;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Concessionária e desobediência da determinação da fiscalização;
- d) O Município, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato da concessão de uso.



15 – DA JUSTIFICATIVA

15.1 – Justifica-se a concessão de uso das instalações do Terminal Rodoviário do Municipal de Ministro Andreazza, objeto do presente Projeto Básico vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consubstanciado na Lei federal nº 8987/95 de CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS, com base no artigo 175 da Constituição, que decorrente disto e observando o cenário nacional, deparamos com novas maneiras para organizar e gerenciar a infraestrutura de transportes seja ela de propriedade pública, privada ou mista.

15.2 – Cinde-se a propriedade de terminais rodoviários de sua operação, a concessão de sua operação e/ou a operação de sua infraestrutura. Atualmente as modalidades vão desde a posse e/ou operação apenas públicas às puramente privadas. Há numerosos desenhos sob os quais os Municípios vêm se organizando de diferentes formas, para otimizar a concessão de Terminais Rodoviários. Diante disso e acompanhando o aumento populacional, se faz necessário as adequações de forma a atender os munícipes de maneira a suprir suas necessidades básicas de transporte coletivo com uma estrutura que ofereça conforto e segurança a todos.

15.3 – A autorização para concessão do uso e exploração remunerada do Terminal Rodoviário viabilizará o aprimoramento da infraestrutura e, conseqüentemente, melhor atendimento ao usuário, desonerando ainda os cofres públicos municipais. Trata-se, portanto, de questão de interesse público.

15.4 – Dessa forma, deve ser concedida ao particular a exploração remunerada do Terminal Rodoviário, mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco. As especificações técnicas e demais condições da concessão de que trata esta Lei serão estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, obedecendo ao disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitação e Contratos –, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos e o respectivo Contrato.

15.5 – A concessão da exploração remunerada do Terminal Rodoviário será fixada pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, haja vista os gastos que o licitante vencedor deverá despende com a reforma, bem como a razoabilidade.

Ministro Andreazza, 01 de abril de 2017.

Maria Cristina Oliosí Amâncio
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n.º.3.670/PMMA/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



ANEXO – II (Modelo).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pelo prazo de 10 (dez) anos, constante do patrimônio público municipal, com a contraprestação da reforma do terminal.

PROPOSTA COMERCIAL:

A empresa ou pessoa física (razão social ou nome completo), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou CPF sob n.º....., inscrita no Cadastro Estadual sob n.º, e no Cadastro Municipal do Município de/.....(UF), sob n.º; com Contrato Social regularmente registrada junto à Junta Comercial do Estado de – sob n.º; estabelecida na (Av. Rua, etc.), n.º – Bairro, CEP; na cidade de/.....; pela presente, vem à presença da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza/RO, com fulcro nas disposições do Edital Licitatório acima identificado e na forma da legislação pertinente, **apresentar sua proposta no Valor de R\$ (por extenso) mensais**, objetivando a instalação do comércio de atividade no ramo de, para a obtenção da concessão de uso das instalações do Terminal Rodoviário Municipal, constante do objeto da **Concorrência Pública, nos moldes do Edital nº 01/2017.**

....., de de 20__.
(Local)

Nome Completo, RG/CPF e Carimbo da Empresa



ANEXO – III (Modelo).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pelo prazo de 10 (dez) anos, constante do patrimônio público municipal, com a contraprestação da reforma do terminal.

DECLARAÇÕES:

A empresa (razão social ou nome completo), devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou CPF sob n.º....., inscrita no Cadastro Estadual sob n.º e no Cadastro Municipal do Município de/.....(UF), sob n.º; com Contrato Social regularmente registrada junto à Junta Comercial do Estado de – sob n.º; estabelecida na (Av. Rua, etc.), n.º – Bairro, CEP; na cidade de/.....; DECLARA expressamente que:

- a) conhece e aceita as cláusulas e condições estabelecidas pelo Edital que rege a **Concorrência Pública nº 02/2017**, cujo objeto está identificado no Anexo I deste instrumento;
- b) conhece a localização, dimensões, características, e todas as condições da situação do imóvel objeto deste Edital, tendo conhecimento das manifestações da área de engenharia do município, acerca do estado em que se encontra o prédio do Terminal Rodoviário, sanitários, cobertura e demais áreas do mesmo;
- c) está apta e legalmente habilitada para instalar-se e explorar atividades comerciais no terminal Rodoviário, bem como realizar a contraprestação da reforma do terminal, obedecendo às conformidades discriminadas na planilha de reforma constante no Anexo I deste instrumento, bem como da manutenção e recuperação necessárias no Terminal Rodoviário, inclusive quanto à recuperação da cobertura, bem como quaisquer despesas com instalações, recuperação e eventual aquisição de equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades no imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO;
- d) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme mandamento da Constituição Federal;
- e) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 20__.

(Local)

Nome Completo, RG/CPF e Carimbo da Empresa



ANEXO – IV (Modelo).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017.

TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o artigo 186 do Código de Processo Civil, e o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, esta Empresa (**informar a razão social da empresa**), abaixo assinada participante da licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 02/2015**, por seu representante credenciado ou não, “RENUNCIA”, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação ou habilitação de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de Proposta Comercial dos proponentes habilitados.

Declara ainda, que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta os efeitos legais.

....., de de 20__.
(Local)

Nome Completo, RG/CPF e Assinatura do responsável



ANEXO – V.

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO
Edital de Concorrência Pública nº 02/2017**

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 63.762.074/0001-85, com sede administrativa na Av. Pau Brasil 5577, Bairro Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **ARNALDO STRELOW**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Ministro Andreazza, portador da CI/RG n.º 378439 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 369.480.042-53, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita(o) no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. (**para as empresas**), residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º _____, e inscrito no C.P.F. sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **Termo de Concessão**, a título oneroso, com encargos, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Por este Termo e na melhor forma de direito, a **CONCEDENTE** outorga a **CONCESSIONÁRIA** o **direito real de uso do imóvel** com as instalações do **TERMINAL RODOVIÁRIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, com a contraprestação da reforma do terminal, por prazo determinado de 10 (dez anos) anos.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital da Concorrência Pública n.º 01/2017, a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, e as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O pagamento referente à Concessão do Imóvel será mensal, conforme valor da proposta comercial e será processado através de guia retirada junto ao Município de Ministro Andreazza, sendo este pago em agências bancárias.

Parágrafo Primeiro – Será feita a dedução dos gastos com a reforma do Terminal Rodoviário sobre a taxa mensal de ocupação do espaço, até o valor despendido, mediante prestação de contas à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – Passarão a incidir os pagamentos mensais da concessão após concluída pela **CONCESSIONÁRIA** sua contraprestação de reforma do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Terceiro – O Município emitirá guia com as parcelas referente ao ano financeiro, sendo este emitido todo ano, durante os 10 (dez) anos da Concessão.

Parágrafo Quarto – A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento mensal, sendo obrigada a manter em dia o pagamento da Concessão do Imóvel.



Parágrafo Quinto – O atraso do pagamento da parcela mensal será cobrado multa e juros sobre o valor da mesma.

Parágrafo Sexto – O atraso de 04 (quatro) parcelas consecutivas da mensalidade cabe advertência do Município à CONCESSIONÁRIA, e conseqüentemente rescisão do Termo de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO.

O reajuste do valor estabelecido no presente Termo de Concessão será realizado após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Único - O reajuste do valor será feita através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da concessão, assume perante a CONCEDENTE, a obrigação de instalar e fazer funcionar no imóvel a atividade de que trata essa concessão.

Parágrafo Primeiro – Qualquer manutenção no imóvel será por conta da Concessionária, devendo esta observar e respeitar as normas técnicas de segurança e de engenharia pertinente.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de permitir a inspeção dos técnicos dos órgãos competentes, sobre toda e qualquer atividade desenvolvida no imóvel, na forma da lei, e restituir o imóvel que ora se concede o uso, a CONCEDENTE, ao final do termo contratual, ou no prazo de até trinta (30) dias a contar da data de eventual rescisão antecipada, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro – As benfeitorias introduzidas no imóvel ao longo do período da concessão de uso, quando permitido ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel ao término desta Concessão, sem qualquer ônus ou indenização incidente sobre a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física coberta do imóvel, inclusive banheiros serão por conta da CONCESSIONÁRIA, se obrigando a manter limpos, higiênicos e com aparência agradável, bem como seu(s) estabelecimento(s) comercial(is).

Parágrafo Quarto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto – A CONCESSIONÁRIA será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto – A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.

Parágrafo Sétimo – Além de observar as regras constantes nos regulamentos próprios, são obrigações da CONCESSIONÁRIA:



- a) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos;
- b) Assumir as despesas com energia elétrica, água e telefone;
- c) Não vender ou manter em estoque, em hipótese alguma, mercadorias diferentes da atividade permitida;
- d) Manter a área permitida de uso em perfeitas condições de limpeza, higiene e asseio;
- e) Submeter-se à fiscalização da Saúde Pública Municipal;
- f) Manter sempre limpo e higiênico os banheiros e demais espaços do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Oitavo – A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução da concessão de uso do imóvel, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono – A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios às atividades de fiscalização dos órgãos competentes, submetendo-se à fiscalização do Município de Ministro Andreazza, através de seus prepostos.

Parágrafo Décimo – As despesas com instalações e equipamentos necessários ao funcionamento das atividades do imóvel, objeto da CONCESSÃO DE USO, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo – Ficará obrigada a manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel de que trata este Termo destina-se ao uso exclusivo da empresa concessionária para exploração comercial de lojas, lanchonete, guarda volumes e banheiros, com a contraprestação da reforma do terminal por parte da empresa vencedora na licitação, devendo obedecer às conformidades discriminadas na planilha de reforma em anexo, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo Primeiro – O desvio da destinação dos imóveis para outras finalidades não previstas, bem como, o não cumprimento dos encargos assumidos, importará na rescisão pura e simples desta Concessão, revertendo ao patrimônio do Município os aludidos imóveis e suas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou aviso e sem direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

Parágrafo Segundo – A presente CONCESSÃO DE USO é intransferível, sendo terminantemente proibido ao licitante vencedor ceder ou, por qualquer forma, repassar a concessão de uso para exploração do objeto do presente edital a terceiros, podendo, no entanto, sublocar os espaços do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLENTO E DAS SANÇÕES.

Em caso de INADIMPLENTO dos termos contratuais, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92



- a) Aplicar MULTA, equivalente ao valor da taxa mensal de ocupação do espaço, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA Deverá instalar-se, iniciando os trabalhos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de MULTA de 20% (vinte por cento) sob o valor total do mesmo, reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independente de qualquer notificação ou aviso e sem que assista à concessionária, direito a qualquer indenização, mediante simples Decreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

O prazo de duração da Concessão de uso do bem imóvel será pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, prorrogáveis, sendo, no entanto vedada a prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – Poderá a presente Concessão ter o seu término antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber; ou por infringência às cláusulas contratuais.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão prevista no parágrafo Primeiro desta cláusula, o licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, pelo que perderá as benfeitorias realizadas no imóvel, mantendo-se as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Integram e completam o presente instrumento do TERMO DE CONCESSÃO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Edital de Concorrência Pública nº 02/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

As partes elegem o foro de Ministro Andreazza/RO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes diante das testemunhas abaixo, o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Ministro Andreazza-RO ____ de _____ de 2.017.

**Prefeito Municipal
CONCEDENTE**

Advogado do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92



EMPRESA CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF/MF _____ RG N° _____

NOME: _____
CPF/MF _____ RG N° _____